(96/2025-E)

REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDIAL. OPÇÃO PESSOAL NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL N. 8.935/94 – OUTORGA E INVESTIDURA EM UNIDADE EXTRAJUDICIAL CRIADA POR LEI E AINDA NÃO INSTALADA.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O ATO DE INVESTIDURA.

PARECER PELO INDEFERIMENTO, COM OBSERVAÇÃO DE QUE O INÍCIO DO EXERCÍCIO PODERÁ SE DAR NO PRAZO DE TRINTA DIAS (ITEM 5 DO CAPÍTULO XIV DAS NSCGJ), PRORROGÁVEL POR MAIS TRINTA DIAS MEDIANTE JUSTIFICATIVA ADEQUADA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de requerimento formulado por [redacted] para prorrogação por 30 (trinta) dias de sua investidura em nova delegação, correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00031827 e o código E5A59Y7M.

À fl. 06, consta inserta a Lei Estadual nº [redacted] de 27/12/2024, por meio da qual se criou a delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] desmembrada do 1º Oficial de Registro de Imóveis e do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, ambos da Comarca de [redacted]

À fl. 07, foi encartada cópia da ata da sessão solene ocorrida em 11/03/2025, a qual documenta, em sequência lógica, a outorga e a investidura de [redacted] então 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de [redacted] na nova unidade extrajudicial em razão de tempestivo exercício de direito de opção, nos termos do inciso I do artigo 29 da Lei Federal 8935/94 e por força do decidido no Proc. Digital CG n. 2022/66758.

É relatório.

O pedido inaugural não comporta acolhimento tendo em vista que já realizada a sessão de investidura de [redacted] na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] o que se deu em sequência lógica do ato de outorga (fl. 07).

Note-se, outrossim, que o requerimento de prorrogação do prazo do ato de investidura somente foi apresentado após a conclusão dos trabalhos.

Por outro lado, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça autorizam que o início do exercício se dê em até trinta dias do ato de investidura (item 5 do Capítulo XIV – fls. 21/22), o qual pode ser prorrogado mediante justificativa adequada (Neste sentido, os pareceres elencados às fls. 08/20).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00031827 e o código E5A59Y7M.

Em consequência, embora o pedido não possa ser acolhido, há que se observar que o início do exercício poderá ocorrer em até trinta dias do ato de investidura, com prorrogação por mais trinta dias mediante justificativa adequada.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que o pedido seja **indeferido**, com **observação** de que o início do exercício na nova delegação poderá se dar no prazo de 30 (trinta) dias do ato de investidura (item 5 do Capítulo XIV das Normas de Serviço), prorrogável por mais trinta dias mediante justificativa adequada.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00031827 e o código E5A59Y7M.

CONCLUSÃO

Em 14 de março de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Proc. nº 2025/31827

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o pedido formulado por [redacted] mas **observo** que o início do exercício na nova delegação poderá se dar no prazo de 30 (trinta) dias do ato de investidura (item 5 do Capítulo XIV das Normas de Serviço), prorrogável por mais trinta dias mediante justificativa adequada.

Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao requerente e à Corregedoria Permanente da unidade extrajudicial para ciência.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/03/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00031827 e o código EKZ95N11.